



PROCESSO Nº 544/14

PROTOCOLO Nº 11.969.623-2

PARECER CEE/CEMEP N.º 626/14

APROVADO EM 16/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ALOYSIO DE BARROS TOSTES  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA FÁTIMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do segundo semestre do ano de 2010 até 06/12/2011, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 413/14 - SUED/SEED, de 28/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 12/06/13, de interesse do Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Fátima, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do segundo semestre do ano de 2010 até 06/12/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino apresentou justificativa sobre os motivos que causaram a irregularidade à folha 11 do protocolado, cabendo destacar:

O Curso EJA Ensino Médio foi autorizado pela Resolução nº 4757/2011, de 01/11/2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 06/12/11. Porém o referido curso foi iniciado no 2º semestre de 2010.

(...)

No entanto, a direção do Colégio Estadual Dr. Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio justifica o início do Curso EJA Ensino Médio, tendo em vista o aval da SEED para abertura de turmas e demanda de professores, devido ao trâmite de toda a documentação necessária para o funcionamento da EJA.



PROCESSO Nº 544/14

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Dr. Aloysio de Barros Tostes - Ensino Fundamental e Médio localiza-se na Rua Munhoz da Rocha, nº 119, Centro, município de Nova Fátima, e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 604/13, de 06/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 04/03/13 a 04/03/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4757/11, de 01/11/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 06/12/11 a 06/12/13, entretanto, o curso foi ofertado a partir do segundo semestre do ano de 2010.

O Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio informa que nos anos letivos de 2010 e 2011 não houve alunos concluintes do Ensino Médio, sendo encaminhado somente o Relatório Final dos alunos concluintes do ano de 2012 (fl.127).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento informa ainda que o Relatório Final do ano de 2012, do Ensino Médio, está de acordo com a Matriz Curricular apresentada (fl. 131).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 15 a 21 e 92 a 96.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 108 a 114.

### **1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 128 a 129)**

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período noturno.

Carga horária: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas (fl. 26)

Regime de matrícula: por disciplina, o aluno poderá ser matriculado em até 04 (quatro) disciplinas.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% (cem por cento) na organização individual.



PROCESSO Nº 544/14

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl. 26)

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>ENSINO MEDIO                    |                |   |
|---|----------------|---|
| ESTABELECIMENTO: Col. Est. Dr. Aloysio de Barros Tostes – Ens. Fund. e Médio                    |                |   |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná   |                |   |
| MUNICIPIO: Nova Fátima                      NRE: Cornelio Procopio                              |                |   |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º semestre / 2010                      FORMA: Simultânea                   |                |   |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1400/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS                                  |                |   |
| DISCIPLINAS   | Total de horas | Total de horas/aula                     |
| LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA  | 174            | 208                                     |
| LEM - INGLES  | 106            | 128                                     |
| ARTE  | 54             | 64                                      |
| FILOSOFIA   | 54             | 64                                      |
| SOCIOLOGIA  | 54             | 64                                      |
| EDUCAÇÃO FISICA   | 54             | 64                                      |
| MATEMATICA  | 174            | 208                                     |
| QUIMICA   | 106            | 128                                     |
| FISICA  | 106            | 128                                     |
| BIOLOGIA  | 106            | 128                                     |
| HISTORIA  | 106            | 128                                     |
| GEOGRAFIA   | 106            | 128                                     |
| <b>LINGUA ESPANHOLA*</b>  | <b>106</b>     | <b>128</b>                              |
| <b>Total de Carga Horária do Curso</b>  |                | <b>1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a</b> |
| *LINGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. |                |   |



PROCESSO Nº 544/14

#### 1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 91)

| Etapa/Módulo/<br>Período/Ano | MATRÍCULAS |      |      | DESISTENTES |      |      | CONCLUINTES |      |      |
|------------------------------|------------|------|------|-------------|------|------|-------------|------|------|
|                              | 2010       | 2011 | 2012 | 2010        | 2011 | 2012 | 2010        | 2011 | 2012 |
| Ensino Médio                 | 29         | 26   | 18   | 0           | 15   | 5    | 0           | 1    | 15   |

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 085/13, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora – licenciada em Ciências, Fátima Milléo do Prado – licenciada em Letras e Tânia Aparecida dos Reis Closs – bacharel em Ciências Contábeis, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico favorável, para fins de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório (fls. 115 e 119).

#### 1.6 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 132), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos.

### 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do segundo semestre do ano de 2010 até 06/12/2011, Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Fátima, para regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4757/11, de 01/11/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de em 06/12/11. Todavia, o curso foi ofertado a partir do segundo semestre do ano de 2010, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 544/14

O Relatório Final do ano de 2012, do Ensino Médio, consta à folha 126 do protocolado e a CDE/SEED se manifestou à folha 131, informando que o mesmo confere com a Matriz Curricular aprovada.

A Comissão de Verificação relata em seu relatório que a instituição de ensino possui 09 (nove) salas de aula, biblioteca, laboratório de Informática, quadra de esportes e pátio coberto, há materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia, porém não possui espaço físico (fls. 92 a 93, 116 e 135).

A referida Comissão informa que existem ambientes pedagógicos e adequados ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica, bem como a instituição de ensino possui atendimento aos educandos com necessidades especiais (fl. 116).

Após análise do protocolado e verificação *in loco*, a Comissão de Verificação informa também que é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fl. 117).

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente de Filosofia e Sociologia que é licenciada em Pedagogia. As justificativas estão apensadas às folhas 55 e 62 do processo.

A direção da instituição de ensino informa que não foi encaminhado documentação de docente licenciado em Língua Espanhola por não ter demanda de alunos para tal disciplina (fl. 89).

Foi anexado ao protocolado relatório complementar do NRE de Cornélio Procópio (fl. 135).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 544/14

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Nova Fátima, do segundo semestre do ano de 2010 até o primeiro semestre do ano de 2015, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do segundo semestre do ano de 2010 até 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, à folha 126, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia;

c) solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do curso, com atendimento ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do primeiro semestre do ano de 2015.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) sanar a carência da instituição de ensino quanto à falta do laboratório de Química, Física e Biologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio, no município de Nova Fátima e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:



PROCESSO Nº 544/14

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do segundo semestre do ano de 2010 até 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE